RESOLUÇÃO Nº 234/93

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE' MINAS GERAIS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ' PARACATU-MG.

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebra' do entre a Fundação Brasileira de Assistência - LBA, e a Prefeitura ' Municipal de Paracatu-MG, de acordo com os termos, cláusulas e condi' ções abaixo:

" CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a ' execução do Programa ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE - CRECHE MANUTENÇÃO, de acordo com o Plano de Atendimento que integra este ins trumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE obriga-se a:

a) fixar e dar ciência ao (à) CONVENENTE' dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Pro grama objeto deste convênio;

b) promover o repasse dos recursos finan' ceiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na ' Cláusula Quarta;

c) acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros ex' pressamento autorizados;

d) exercer o controle e a fiscalização so bre a execução do convênio;

e) promover a atualização dos valores per capita, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II - O CONVENENTE obriga-se a:

a) executar diretamente as atividades pac tuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da' CONCEDENTE, e de conformidade com o Plano de Atendimento;

b) manter cadastros, prontuários e relató rios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a su pervisão e o controle dos serviços;

c) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do convênio;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

e) apresentar, mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo segundo da Cláusula Quarta desde instrumento;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução do convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;

i) informar à CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário e ou sua substituição, através de comunicação formal;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concesão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio; e

L) observar nas aquisições os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou enexibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste convênio dá-se o valor total de CR$ 2.257.210,20 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez cruzeiros reais e vinte centavos), sendo da CONCEDENTE destinados, no presente exercício, recursos no valor de CR$ 1.992.000,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros reais), correndo as despesas à conta do orçamento da LBA, no Programa de Trabalho 15001048325930001, elemento de despesa 344041, fonte de recursos 0153000000, empenho por estimativa nº 93-04843, de 08/06/93, no valor de CR$ 294.600,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seis centos cruzeiros reais), e da CONVENENTE a contra

partida de CR$ 265.210,20 (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dez cruzeiros reais), conforme Plano de Atendimento.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE na conta nº 70.431-8, do Banco do Brasil S/A - 001, agência nº 0380-8, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da apresentação do documento mencionado no Parágrafo segundo da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados ao CONVENENTE, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade do Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento, tendo por os valores per capita

Parágrafo primeiro - Os valores per capita serão fixados por ato da Presidência da LBA, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - As Liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento à CONCEDENTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de impugnação do Relatório de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENENTE para saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materia ou formalmente inexequível.

Parágrafo primeiro - Constituem, particular

mente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigên ' cias fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valo' res pelo atendimento realizado; e

III - falta de apresentação do Relatório de ' Atendimento, na forma pactuada.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participes responsáveis pelas obrigações con' traidas durante o prazo em que vigir este instrumento, creditamdo-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os ' valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e ' acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuizo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA' PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir ' da data de sua assinatura e término em 31/12/93, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo CONVENENTE, de novo Plano de Atendimento,' devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio em extrato, no "Diário Oficial da União", na data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, correndo as despe ' sas às suas custas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obri' gatoriamente destacada a participação da LBA, observando o disposto ' no parágrafo Primeiro do Artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GE' RAIS.

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente com

provados por conta, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes cre ' denciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quais quer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação adminis' trativa, as partes elegem o foro de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na' data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con' trário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1.993.

Romildo Barreiras Loges
PRESIDENTE

ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
- SECRETÁRIO -

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
29 / NOV. / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG